



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 21 / 2022

PROPOSTA

Nº 705 / 2022 / DURB / DIGU

Realizada em 12/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3482/2022

**Assunto:** Processo N.º421/21 **Titular do Processo:** ANA HELIODORA BICHO SANTOS ASSUNÇÃO  
**Requerimento N.º :**7486/21  
**Requerente:** ANA HELIODORA BICHO SANTOS ASSUNÇÃO  
**Local:** ESTRADA DO VALE DA ROSA 149  
**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

**O Técnico:** CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

**Data:**14/9/2022

**PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura para legalização e alterações de edificação**

Veio o titular instruir pedido de legalização e licenciamento de obras de alteração, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 21º do REUMS.

Trata-se de prédio urbano, inscrito sob a matriz n.º 15655 da Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com a área total documentada de 2.250,00m<sup>2</sup>, sendo 16,38m<sup>2</sup> de área coberta, sito na Estrada do Vale da Rosa n.º 149, em Setúbal.

O projeto de arquitetura diz respeito a legalização de ampliação de 168,97m<sup>2</sup> de moradia unifamiliar inicial com 16,38m<sup>2</sup>, a licenciamento de alteração pontual na estrutura, alterações em fachada e muro de vedação, e ainda a demolição de anexos com 46,14m<sup>2</sup>.

Respeitado o disposto no REUMS e no PDM em vigor, entende-se que a proposta apresenta viabilidade quanto à legalização das alterações introduzidas e a licenciar, devendo ser apresentados elementos instrutórios em falta e outros corrigidos.

Verifica-se a conformidade do termo de responsabilidade de segurança solidez e salubridade do construído, com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, dispensando-se a apresentação dos projetos de especialidades relativamente às alterações a legalizar, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 21.º do REUMS.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura, condicionada, até à apresentação dos projetos de especialidade, dos seguintes elementos:

- a) Ficha INE devidamente preenchida no quadro K e Anexo 3;
- b) Planta de implantação sobre levantamento topográfico georreferenciado, em formato DWG;
- c) Peças desenhadas reformuladas, com cores convencionais e implantação proposta.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20º do RJUE, devem ser apresentados, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovar o projeto de arquitetura, os projetos de especialidades instruídos nos termos do n.º 16 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

Pela operação urbanística em causa, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação TRIU = 45,00€ x 168,97m<sup>2</sup> = 7.603,65€

Simulação TRIU = 5,00€ x 46,14m<sup>2</sup> = 230,70€

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 170,35€

A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos forem requeridos até 31/12/2022, terá uma redução de 20% sobre o montante apurado para a pretensão, que neste caso será de 3.339,90€ - 20% = 2.671,92€. Não obstante, não seja emitido o respetivo título de utilização até 31/12/2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   10   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

